



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.395/2003

**Dispõe sobre a criação,
estruturação e funcionamento do
Conselho Municipal de
Desenvolvimento – COMUDE.**

**CARLOS ERNESTO BETIOLLO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que tem sede no município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II – organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei nº 3.395/2003– COMUDE.....fls 02)

IV – promover a fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V – realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento do Sul, buscando articulação com o Estado;

VI – constituir instancia de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídio à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos Orçamentos municipal e estadual;

Art. 4º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal

II – Conselho de Representantes

III – Diretoria Executiva

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º A Assembléia Geral é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de sue título Eleitoral, domicilio naquele município.

Parágrafo Único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art 7º. Compete a Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I - Eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do Conselho de Representantes;

II – Identificar, discutir e aprovar, por meios de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei nº 3.395/2003– COMUDE.....fls 03)

III – Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art 9º São membros natos do Conselho de Representantes:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Presidente da Câmara de Vereadores;

III – Os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;

IV – Os presidentes dos Conselhos municipais setoriais;

V – Os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município, como convidados permanentes;

Art. 10. Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I – Dois representantes das classes produtores ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - Dois representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III – Dois representantes da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

IV – Três cidadãos do município, que sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição àquela sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei nº 3.395/2003– COMUDE.....fls 04)

§ 1º. A nominata referida nos Incisos I,II,III e IV do Art 9º e Incisos I,II,III do Art 10, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º. A nominata referida nos Incisos I,II,III do Art 10 obedecerá a critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas

Art. 11. Compete ao Conselho dos Representantes:

I – eleger, dentre seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV – criar comissão setoriais ou de estudo e planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V – decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral casos urgentes e omissos;

VI – aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o Orçamento para o exercício seguinte;

Art. 12. Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho dos Representantes.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, primeiros e segundos tesoureiros e secretários.

Art. 15. À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei nº3.395/2003 – COMUDE.....fls 05)

II – encaminhar ao COREDE-SUL, a relação das prioridades locais, identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

Parágrafo Único. Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento d propostas para a Lei do Orçamento Anual.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva serão eleito dentre os integrantes do Conselho dos Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

Parágrafo Único. O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 17. A Assembléia Geral, o Conselho dos Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18. As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em atas, com a nominata dos participantes, pauta discutida e as decisões colhidas.

Art. 19. O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Parágrafo Único. Provisoriamente, até a regulamentação da presente lei, os casos omissos serão dirimidos pela diretoria executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21. A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei nº3.395/2003 – COMUDE.....fls 06)

Art. 22. Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá exercer sua atividade, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento no mínimo três representantes da sociedade civil organizada do município, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores e outro da Prefeitura Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 24 de Junho de 2003, Ano do 125º Aniversário da Emancipação.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração